

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
--

CONTRANOTIFICANTE: VSOFT INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 03.776.595/0001-60, com sede à Avenida Expedicionários, 346, Sala 202, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.040-745.

CONTRANOTIFICADA: SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO CEARÁ – SINDCFC’S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.978/0001-33, com sede à Rua Maria Josefina Pessoa, 100, Maraponga, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.721-720.

Por meio da presente Contranotificação Extrajudicial, a parte Contranotificante leva ao conhecimento da parte Contranotificada o que se segue:

Em Notificação enviada pela parte Contranotificada, em 02 de abril de 2019, esta relatou alguns problemas enfrentados e relatados pelos Centros de Formação de Condutores do Estado do Ceará, relativos ao serviço prestado pela parte Contranotificante, os quais serão devidamente explanados, oportunidade em que requereu providências.

Veja-se:

1. Falta de sincronização dos celulares, o que impossibilita o registro do início e/ou término das aulas;

Quanto à primeira problemática indicada, informa-se que esta já fora devidamente solucionada desde o início do mês de março, tanto que, desde então, não se registrou nenhum atendimento a ter como enfoque tal questão.

2. Em reunião junto a este SINDCFC'S, a notificada comprometeu-se em iniciar os atendimentos de suporte a partir das 6h (da manhã), tal acordo não vem sendo cumprido pela notificada, o que prejudica o funcionamento dos CFCs;

Quanto ao segundo problema indicado, pontua-se que este acordo vem sendo fielmente cumprido. Em verdade, inclusive se aumentou o número de funcionários disponíveis, desde o horário indicado, a fim de proporcionar um atendimento mais célere e eficiente.

3. Existência de problemas no GPS, como por exemplo no caso do CFC ANALISIS, onde o sistema não capta a real localização do início e/ou término da aula;

O problema indicado no ponto 3, se restringe, unicamente, ao Centro de Formação de Condutores ANALISIS. Importante destacar que tal problemática, apesar de independer do software desenvolvido pela parte Contranotificante e utilizado nos CFC's do Estado do Ceará, vem sendo objeto de estudo de vários profissionais ligados à parte Contranotificante.

De fato, tal problemática se relaciona ao sistema de posicionamento global, o qual coleta as informações relativas à posição de início e/ou término da aula e as envia para o software desenvolvido pela parte Contranotificante. Tais informações são coletadas por meio de um mecanismo de posicionamento por satélite e não por ferramentas do sistema desenvolvido pela parte Contranotificante.

Apesar de restar evidente a não responsabilidade da parte Contranotificante em relação a esta problemática, reitera-se o compromisso desta empresa em buscar soluções rápidas e eficientes para tal problema, o que já vem sendo feito, conforme já exposto.

Além disso, importante frisar que a problemática relativa ao GPS não impede o correto funcionamento do sistema. Após a terceira tentativa infrutífera em razão deste problema, o próprio sistema permite que o CFC proceda com a abertura da aula e a realize, sem maiores complicações.

4. Demora no tempo de envio das aulas teóricas e práticas pela notificada ao sistema GETRAN, que atualmente é de até 72h, em muitos casos postergando o prazo atual devido ao não reenvio em sequência caso o sistema aconteça algum imprevisto;

Quanto ao quarto problema elencado na Notificação recebida, faz-se necessário explicar que tal problemática se restringia ao envio dos dados relativos às aulas teóricas e decorria do sistema de integração com o DETRAN/CE e não do sistema de titularidade da parte Contranotificante.

Tal adversidade, porém, já fora efetivamente solucionada, de modo que o validador – software de titularidade da parte Contranotificante – envia os dados relativos ao monitoramento e as validações biométricas em tempo inclusive inferior ao disposto, qual seja, de 72 horas.

5. Aulas práticas que depois de ministradas, desaparecem do sistema superprático;

O problema indicado no ponto 5, ainda não foi objeto de qualquer reclamação recebida pela parte Contranotificante, de modo que não há ciência de tal problemática.

Este aparente “desaparecimento” pode dizer respeito à situação de Status de Processamento Pendente, o que ocorre quando as aulas não são corretamente encerradas, de modo que não evidencia qualquer falha da parte Contranotificante.

Para melhor explanação deste tópico, mister se faz o detalhamento pela parte Contranotificada, de modo a demonstrar a ocorrência de problemas dessa natureza, uma vez que, como já exposto, não há qualquer registro pelos canais de atendimento da parte Contranotificante de reclamações ou queixas semelhantes.

6. Não disponibilização da atualização no validador do novo sistema de biometria via GETRAN com os seguintes pontos:

- a) Bloqueio para impossibilitar que o candidato e/ou instrutor teórico registre sua biometria/face após o horário com tolerância estipulado pelo Detran;**
- b) Sincronização com envio de aulas somente em horários que não estejam sendo realizadas validações do curso teórico;**
- c) Exclusão das turmas que já concluíras o envio das aulas;**
- d) Alteração para que após realizar a validação via biometria/face a tela não volte para inicial e sim permaneça na tela da turma;**
- e) Solução definitiva para os CFCs que não conseguem ainda registrar a biometria e realizam somente validação por face nos cursos teóricos;**

Informa-se que tal atualização vem sendo desenvolvida pela parte Contranotificante em observância das especificidades e prazos estabelecidos diretamente pelo DETRAN/CE, a respeitar, portanto, o exigido por tal Órgão.

A parte Contranotificante, a evidenciar seu compromisso com os CFC's do Estado do Ceará, vem trabalhando, diariamente, no aperfeiçoamento do sistema, a fornecer o melhor serviço possível à população, motivo pelo qual já solucionou a problemática relacionada ao tópico “b” do item 6, de modo que o envio de aulas não mais tem impacto sobre o momento das validações.

Explica-se que tal atualização é feita de forma paulatina, a observar todas as exigências trazidas pelo Departamento Estadual de Trânsito, inclusive os prazos estabelecidos por este Órgão. A parte Contranotificante, inclusive, vem cumprindo todas as metas antes do estabelecido, o que evidencia seu compromisso para com seus clientes.

Ainda, destaca-se que todas as alterações necessárias para que não houvesse o comprometimento do funcionamento do sistema já foram realizadas, de modo que, as faltantes (que já estão sendo devidamente solucionadas) importam tão somente em melhoria do sistema, as quais, como já exposto, estão sendo feitas em observância dos prazos estabelecidos pelo Órgão estadual de trânsito.

7. Solicitação de desenvolvimento de sistema de captura de aulas práticas, oportunidade em que, na eventual impossibilidade de atuação dos equipamentos ou o sistema superprático, o CFC e o aluno não fiquem prejudicados e impossibilitados de iniciar e/ou terminar suas aulas práticas.

Quanto ao pleito da parte Contranotificada relativo ao desenvolvimento de sistema de captura de aulas práticas diverso daquele próprio do SuperPrático, faz-se necessário esclarecer que o software SuperPrático, desenvolvido pela parte Contranotificante e utilizado nos CFC's do Estado do Ceará obedece às exigências da Portaria DENATRAN nº 238/2014.

Tal software foi objeto de análise por parte dos órgãos de trânsito, tanto em âmbito federal quando estadual, para, só assim, haver o credenciamento da empresa Contranotificante, possibilitando sua atuação neste Estado, trâmite também regulamentado – e exigido – pela referida Portaria.

O desenvolvimento de sistema alternativo, diverso daquele devidamente regulamentado pelos Órgãos de trânsito, importaria em irregularidades, além de evidente afronta às normas da Portaria DENATRAN nº 238/2014, o que não se pode admitir.

Desta feita, indica-se que o sistema desenvolvido pela parte Contranotificante e utilizado pelos CFC's deste Estado, SuperPrático, em tudo atende às exigências da Portaria DENATRAN nº 238/2014, bem como da Portaria DETRAN/CE nº 1.629/2016, e que todas as problemáticas verificadas já foram solucionadas, de modo a garantir um sistema que em nada prejudique seus usuários.

Sem mais para a oportunidade, deixamos nossas cordiais saudações.

João Pessoa, 03 de abril de 2019.

PEDRO ALVES
Diretor